2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.097, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

EXCLUI O INCISO II, DO ARTIGO 2º, DO TEXTO DA A LEI MUNICIPAL N.º 5.027, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTAL A DOAR UMA ÁREA DE 1.160 M² AO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADA À POLÍCIA CIVIL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica excluído o inciso II, do art. 2º da Lei Municipal n.º 5.027, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 11 de novembro de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal